

PROCESSO TC 03749/11.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de São João do Cariri. Prestação de Contas do Prefeito Roberto Pedro Medeiros Filho, relativa ao exercício de 2010. Emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00170/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03749/11, que trata da Prestação de Contas do Município de São João do Cariri, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas:

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em:

- **1.** Declarar o **atendimento integral** pela referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;
- 2. Aplicar multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ao Sr. Roberto Pedro Medeiros Filho, Prefeito do Município de São João do Cariri, pelo descumprimento das formalidades exigidas pela Lei de Licitações Contratos, com fulcro no art. 56, II da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, própria, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada;
- **3. Recomendar** ao Prefeito Municipal de São João do Cariri, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino.

Em 11 de Abril de 2012



Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão PROCURADOR(A) GERAL